

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

OBJETO

A presente Nota Técnica trata do funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) no contexto da Política de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro

INTRODUÇÃO

1. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) é um dos componentes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (SEGRHI-RJ), cuja criação foi autorizada pela Lei estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, que também instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o disposto na constituição estadual (inciso VII, parágrafo 1º, art. 261).
2. Tal iniciativa acompanhou a regulamentação, em nível federal, de dispositivo constitucional federal (inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal), com a instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos e criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) por meio da Lei nº 9.433/1997.
3. Desde então, o Estado evoluiu na implantação dos instrumentos das Políticas de Recursos Hídricos bem como na criação e fortalecimento das entidades integrantes do SEGRHI, com destaque para o órgão gestor de recursos hídrico (Inea), os comitês de bacia hidrográfica em âmbito estadual e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI).
4. Este documento visa apresentar os conceitos envolvidos e as regras de funcionamento do FUNDRHI, enquanto entidade integrante do Sistema Fluminense de Recursos Hídricos e fundo financiador de ações em benefício da segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro.

EVOLUÇÃO DO SEGRHI: 1999 – 2019

5. Em agosto de 2019, a Política Estadual de Recursos Hídricos completou 20 anos de existência. A lei que criou, em 1999, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI) estabeleceu os princípios, os objetivos e as diretrizes da Política, definindo instrumentos, instituições e respectivas funções no âmbito do Sistema.
6. Avaliação do OCDE¹, em 2015, identificou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro como um dos mais avançados do país, conforme trecho destacado:

“O Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Rio de Janeiro está entre os mais avançados do país. As instituições e estruturas de gestão estão instaladas, há fortes capacidades disponíveis na administração, e instrumentos de política, como outorga e cobrança pelo uso da água, são

¹ OECD (2015), *Governança dos Recursos Hídricos no Brasil*, OECD Publishing, Paris.
<http://dx.doi.org/10.1787/9789264238169-pt>

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

utilizados, embora ainda não sejam plenamente explorados. As autoridades estaduais demonstram um compromisso forte com o setor” (Anexo 3.A3, página 168).

7. O sistema fluminense de recursos hídricos apresenta-se completo em sua concepção preconizada na legislação, com as entidades previstas atuantes e exercendo suas funções legais.
8. A figura a seguir apresenta a estrutura do sistema de recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro, conforme legislação federal e estadual em vigor, e as vinculações entre as entidades integrantes.

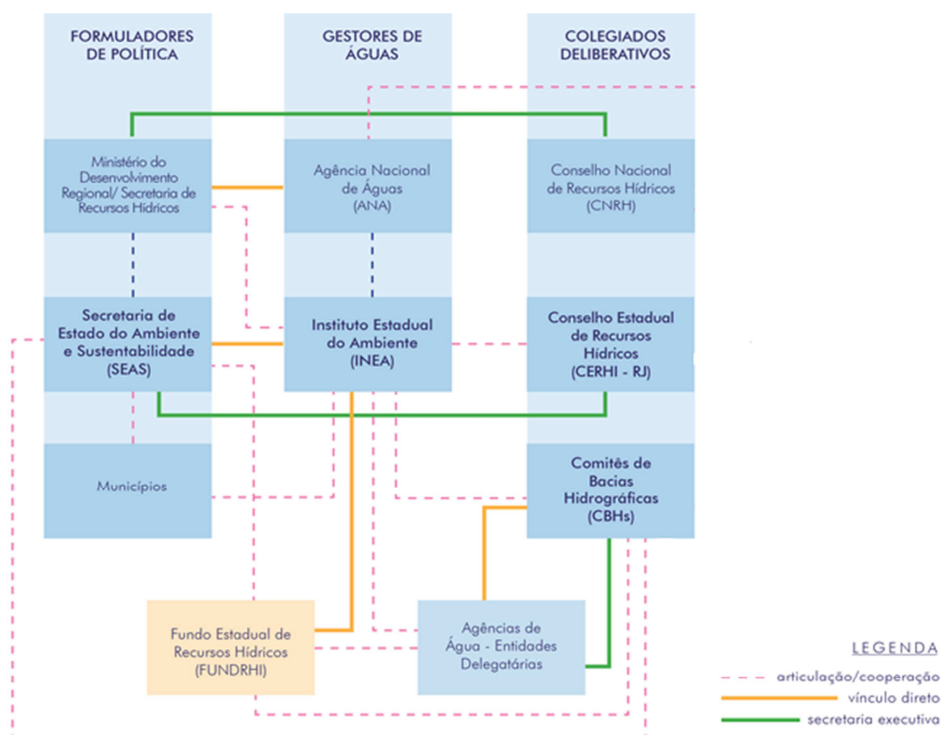


Figura 1: Sistema Nacional de Recursos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro: entidades e respectivos vínculos (referência: maio/2019).

9. Destaque-se que, das nove regiões hidrográficas em que está dividido o território estadual para fins de gestão e planejamento das águas, todas dispõem de um comitê de bacia instalado e em pleno funcionamento, contando com uma entidade delegatária de funções de agência de água como braço administrativo e operacional.
10. A figura da *entidade delegatária* surgiu, neste contexto, pela previsão, nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, da Agência de Água, conforme art. 56 da lei 3.239/99: “as Agências de Água são entidades executivas, com personalidade jurídica

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA****NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA**

própria, autonomias financeira e administrativa, instituídas e controladas por um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs)”.

11. Tendo em vista o impasse observado para instituição das Agências de Água, a solução encontrada foi “delegar funções” de Agência de Água a entidades sem fins lucrativos, possibilitando que os projetos aprovados pelos comitês de bacia pudessem ser executados.
12. A evolução do SEGRHI se deve, em grande medida, ao arcabouço legal que vem sendo continuamente aperfeiçoado, dando respaldo à atuação do órgão gestor e comitês de bacia em suas respectivas esferas de atuação.
13. A Lei estadual nº 5.639/2010, em especial, regulamentou o contrato de gestão entre o órgão gestor estadual e entidades delegatárias de funções de agência de água relativo à gestão de recursos hídricos de domínio do Estado de Rio de Janeiro, seguindo a linha adotada pelo governo federal de delegar funções de agência de água por instrumento contratual específico².
14. Desde então, o Inea firmou contratos de gestão com entidades indicadas pelos comitês de bacia, e emitiu normas gerais para o seu funcionamento enquanto braço executivo dos respectivos colegiados³.
15. Hoje estão em vigor cinco contratos, atendendo aos nove comitês de bacia do estado, conforme discriminação constante da tabela a seguir.

Tabela 1: Entidades delegatárias, contratos de gestão vigentes no Estado do Rio de Janeiro e respectivos comitês de bacia atendidos (referência: setembro/2019).

Entidade Delegatária	Nº Contrato de Gestão	Comitê de Bacia atendido e Região Hidrográfica
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP	CG nº 01/2010	Médio Paraíba do Sul – RH III
		Piabanha – RH IV
		Rio Dois Rios – RH VII
		Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – RH IX
	CG nº 03/2010	Baía da Ilha Grande – RH I
		Guandu – RH II
	CG nº 02/2017	Baía de Guanabara – RH V
Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ	CG nº 01/2012	Macaé e das Ostras – RH VIII
	CG nº 01/2017	Lagos São João – RH VI

² Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências.

³ Resolução INEA nº 168/2018: estabelece procedimentos para a celebração e execução dos Contratos de Gestão entre o INEA e as Entidades Delegatárias com funções de competência das Agências de Água.

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

16. Pode-se afirmar que o Estado se diferencia e sobressai no panorama nacional em função do estágio de implementação das entidades do Sistema de Recursos Hídricos, sobretudo quanto ao fortalecimento do órgão gestor de recursos hídricos e sustentabilidade dos comitês de bacia.
17. Outro fator de destaque refere-se à existência e regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), objeto desta Nota, com fundamentação legal e regimentos robustos já registrados em pareceres e manifestações jurídicas na esfera governamental⁴.
18. A Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ) do Inea, conforme estrutura publicada no Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, é responsável pelo acompanhamento da execução de convênios e contratos relacionados aos recursos das subcontas do FUNDRHI relativas às Regiões Hidrográficas do Estado, por meio do Serviço de Apoio ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos da Gerência de Instrumentos de Recursos Hídricos e Governança das Águas (SEASHI/GEAGUA), da DISEQ. Este setor é responsável, portanto, entre outras atribuições, pela celebração e operacionalização dos contratos de gestão indicados na Tabela 1.
19. A sessão a seguir dedica-se a descrever, de forma resumida, como está estruturado o Fundo, suas principais receitas e as responsabilidades das entidades do SEGRHI sobre a arrecadação e aplicação dos recursos.

O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FUNDRHI)

20. O Decreto nº 35.724/2004 regulamentou o funcionamento do FUNDRHI, dispondo em seu artigo segundo: “o FUNDRHI é destinado ao financiamento para implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvimento das ações, programas e projetos decorrentes dos Planos de Bacia Hidrográfica e dos programas governamentais de recursos hídricos que mantenham a compatibilização entre os usos múltiplos e competitivos da água (...)”.
21. Trata-se, portanto, de um fundo que tem por objetivo financiar a implementação da política pública de gestão das águas em âmbito estadual. Levantamento realizado pela Agência Nacional de Águas (ANA) em 2008⁵ identificou poucos estados da federação com tal fundo setorial, dedicado aos recursos hídricos, operando com esta finalidade.

⁴ São exemplos de manifestações: Parecer 09/2014/ALGM, da Procuradoria do INEA; RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL emanada do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) no âmbito de processo investigatório do MPJ (IC MA 8411 – MPJ nº 2014.00989039).

⁵ Nota Técnica nº 069/2008/SAG-ANA, de 9 de outubro de 2008.

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

22. Apesar da extensa lista de potenciais receitas do FUNDRHI constante do decreto⁶, são duas as principais e mais expressivas: a **cobrança pelo uso da água de domínio estadual** e a **compensação financeira do setor elétrico** destinada ao Estado.
23. Desta forma, importa destacar que, para os propósitos desta Nota, a destinação dos recursos do FUNDRHI oriundos da cobrança pelo uso da água e da compensação financeira do setor elétrico destinada ao Estado é vinculada unicamente a programas e ações relacionadas aos recursos hídricos, e vedada a sua utilização para fins diversos ao estabelecido na legislação, indicado no item 20 desta Nota Técnica.
24. A evolução da arrecadação com estas duas receitas ao longo dos últimos dez anos pode ser observada no gráfico a seguir. No entanto, suas formas de execução (arrecadação e aplicação) seguem regramentos distintos, conforme será brevemente descrito nos subitens seguintes.

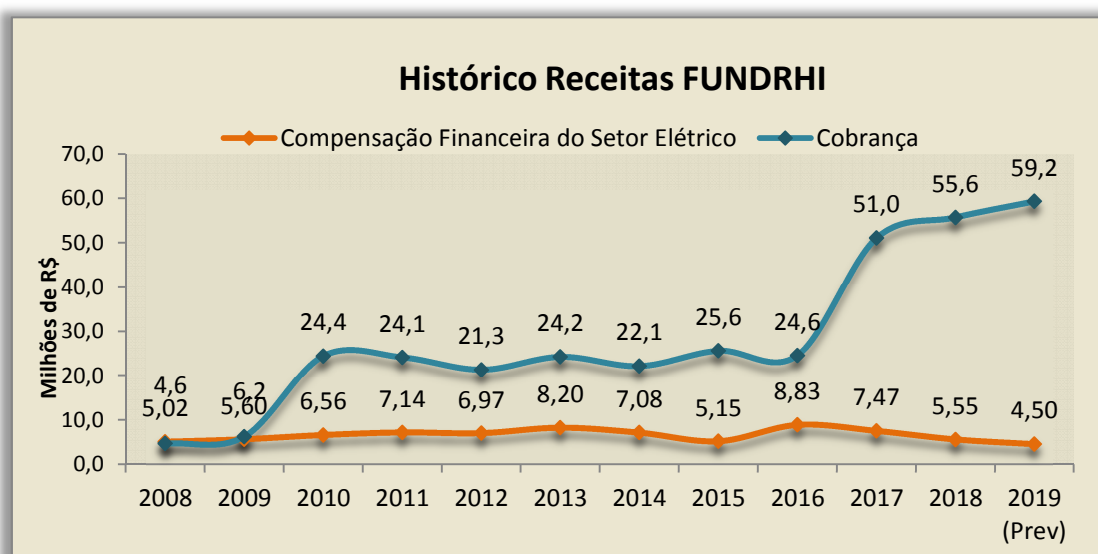


Figura 2: Evolução da arrecadação com as receitas do FUNDRHI de 2008 a 2019 (referência: setembro/2019).

25. O FUNDRHI é organizado em subcontas específicas, de modo que o gestor do fundo (Inea) realiza a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região hidrográfica.
26. A primeira Portaria definindo regras e procedimentos para arrecadação e aplicação de recursos financeiros no FUNDRHI foi publicada em 2007 (Portaria SERLA nº 605, de 3 de outubro de 2007), posteriormente sendo substituída pela Resolução Inea nº 27, de 28 de dezembro de 2010.

⁶ Art. 3º do Decreto nº 35.724 de 18 de junho de 2004.

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA

27. A **cobrança pelo uso da água bruta**, instrumento econômico das Políticas de Recursos Hídricos, está implantada em todo o território do Estado do Rio de Janeiro desde o ano de 2004, após a sua regulamentação pela Lei nº 4.247/03, sendo um forte pilar de sustentação do Sistema Fluminense de Gestão das Águas. Em 2019, a arrecadação desta fonte é estimada em cerca de R\$60 milhões.
28. A cobrança não é um imposto, mas uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público no âmbito dos comitês de bacia hidrográfica, a quem a legislação brasileira estabelece a competência de sugerir ao respectivo conselho de recursos hídricos (nacional ou estadual) os mecanismos e valores de cobrança a serem adotados na sua área de atuação.
29. São cobrados aqueles usuários sujeitos à outorga, ou seja, aqueles usuários que promovem interferência (captação ou lançamento) diretamente nos corpos d'água (rios e aquíferos), em quantidades consideradas *significantes*, conforme disposto nas mencionadas leis de recursos hídricos. Aquelos usos considerados de pouca expressão não são passíveis de outorga, e, portanto, estão isentos da cobrança.
30. As receitas arrecadadas com a cobrança são vinculadas à região hidrográfica onde o valor foi gerado, de modo que cada comitê dispõe de recursos próprios para aplicação em ações que beneficiem a população local⁷.
31. Enquanto remuneração pelo uso de um bem público, a cobrança é estabelecida por meio de um preço público unitário (PPU). Este preço unitário foi definido, inicialmente, na Lei nº 4.247/03, de forma provisória, como dois centavos por metro cúbico (R\$ 0,02/m³) para os principais usos.
32. Com a instituição de todos os comitês de bacia do estado, houve, progressivamente, atualizações dos valores em suas respectivas áreas de atuação, de modo que, atualmente, os valores são diferenciados por Região Hidrográfica. Além disso, normativo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ)⁸, que possui prerrogativa de estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso da água de domínio estadual, instituiu a atualização anual do valor do PPU, a partir de 2019, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os valores praticados em 2019 constam da Tabela 2 na página seguinte.

⁷ A arrecadação da cobrança, discriminada por região hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro, é divulgada no site do INEA (<http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/sobre-o-fundrhi/>).

⁸ Resolução CERHI nº 197, de 15 de agosto de 2018.

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

Tabela 2: Preços Públicos Unitários (PPUs) vigentes em 2019, por setor usuário, para cada comitê de bacia atuante no Estado do Rio de Janeiro.

Comitê de Bacia	Região Hidrográfica	Setor Usuário	PPU (R\$/m³)
Baía da Ilha Grande	RH I	Saneamento, Indústria e outros	0,05
		Agropecuária	0,05
		Aquicultura	0,05
Guandu	RH II	Saneamento, Indústria e outros	0,0418
		Agropecuária	0,0418
		Aquicultura	0,0418
Médio Paraíba do Sul	RH III	Saneamento, Indústria e outros	0,05
		Agropecuária	0,00125
		Aquicultura	0,001
Piabanha	RH IV	Saneamento, Indústria e outros	0,05
		Agropecuária	0,00125
		Aquicultura	0,001
Baía de Guanabara	RH V	Saneamento, Indústria e outros	0,0418
		Agropecuária	0,0418
		Aquicultura	0,0418
Lagos São João	RH VI	Saneamento, Indústria e outros	0,0418
		Agropecuária	0,0010
		Aquicultura	0,0008
Rio Dois Rios	RH VII	Saneamento, Indústria e outros	0,08
		Agropecuária	0,002
		Aquicultura	0,0016
Macaé e das Ostras	RH VIII	Saneamento, Indústria e outros	0,05
		Agropecuária	0,05
		Aquicultura	0,05
Baixo Paraíba e Itabapoana	RH IX	Saneamento, Indústria e outros	0,05
		Agropecuária	0,00125
		Aquicultura	0,001

Fonte: Resolução Inea nº 163 de 26 de dezembro de 2018 (<http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-163.pdf>).

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA****NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA**

33. A evolução da arrecadação com a cobrança é um reflexo das atualizações recentes do valor do PPU, deliberadas pelos respectivos comitês de bacia, bem como do ingresso de usuários ao sistema de cobrança, em especial o setor de saneamento no ano de 2009/2010, como se pode observar na Figura 2 (item 24).
34. Para 2019, a estimativa de arrecadação por Região Hidrográfica é apresentada na tabela abaixo.

Tabela 3: Estimativa de arrecadação com a cobrança pelo uso da água de domínio estadual por Região Hidrográfica.

RH	Previsão 2019
Baía da Ilha Grande	831.318,61
Guandu	39.039.505,45
Médio Paraíba do Sul	1.688.813,00
Piabanha	1.520.239,60
Baía de Guanabara	8.342.035,69
Lagos São João	2.508.211,98
Dois Rios	1.550.696,46
Macaé e das Ostras	2.394.529,43
Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	1.316.295,51
Total Geral	59.191.645,73

35. Os recursos arrecadados são apropriados por Região Hidrográfica, em subcontas específicas no Fundo. Ocorre que os valores arrecadados seguem regras de distribuição definidas pela legislação, em especial as seguintes (para a receita cobrança):
- Do montante arrecadado com a cobrança pelo uso da água, 90% devem ser aplicados na Região Hidrográfica arrecadadora (por deliberação do respectivo comitê de bacia) e 10% no órgão gestor (custeio do Inea).
 - 20% dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia do rio Guandu devem ser aplicados na bacia do rio Paraíba do Sul, em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu.
36. Portanto, além de subcontas para cada região hidrográfica, há ainda uma subconta destinada ao Inea (10% da cobrança) e outra para apropriação do recurso relativo à transposição (20% da arrecadação na bacia do rio Guandu). O recurso desta última subconta é destinado ao Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), mediante transferência executada via contrato de gestão. É portanto deste comitê de bacia, integrante da esfera federal de gestão das águas, a competência de definir a aplicação do recurso.

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

37. **O Comitê de Bacia possui prerrogativa para deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo correspondentes à sua área de jurisdição**, com aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI (conforme art. 9º do decreto nº 35.724/04).
38. Desta forma, o montante disponível para a deliberação dos comitês de bacia deve seguir as regras descritas no item 35. Para 2019, com a previsão atual de arrecadação com a cobrança, a disponibilidade financeira para cada comitê consta da tabela abaixo.

Tabela 4: Estimativa de disponibilidade financeira para cada comitê de bacia em 2019, seguindo as regras de distribuição da cobrança pelo uso da água.

RH	Previsão 2019 (R\$ líquido)
Baía da Ilha Grande	748.186,75
Guandu	27.525.019,77
Médio Paraíba do Sul	1.519.931,70
Piabanha	1.368.215,64
Baía da Guanabara	7.507.832,12
Lagos São João	2.257.390,78
Dois Rios	1.395.626,81
Macaé e das Ostras	2.155.076,49
Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	1.184.665,96
Total	45.661.946,02

39. Importa ressaltar, mais uma vez, que **a aplicação dos recursos das subcontas do FUNDRHI destinadas às regiões hidrográficas deve ser definida pelo respectivo comitê de bacia**, e referendado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ).

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO SETOR ELÉTRICO ou CFURH (compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica)

40. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica é um percentual (6,25%) sobre o valor da energia gerada que as concessionárias e empresas autorizadas pagam pela utilização de recursos hídricos⁹. A ANEEL gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários, que

⁹ Informações: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/>

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

são: os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e órgãos da Administração Direta Federal.

41. No Estado do Rio de Janeiro, a arrecadação estadual da compensação financeira é destinada ao FUNDRHI, após o desconto de 1% de PASEP e do desconto de 5% sobre o saldo destinado ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.
42. Os recursos da compensação financeira do setor elétrico passaram a ser destinados ao FUNDRHI a partir de 2005. A partir de 2018, com alteração à legislação federal que regulamenta a partilha dos recursos entre os entes da federação, a arrecadação sofreu uma redução da ordem de 45%.
43. Os recursos arrecadados são apropriados em subcontas específicas no Fundo. A principal regra de distribuição relativa a esta fonte de receita é a seguinte¹⁰:
 - Dos valores arrecadados com a compensação financeira do setor elétrico, serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das entidades delegatárias de comitês com baixa arrecadação de cobrança; o restante deve ser aplicado no órgão gestor de recursos hídricos.
44. Portanto, com relação a esta fonte de receita, há uma subconta destinada ao Inea (fixada atualmente em 50%) e outra para apropriação do recurso para custeio de entidades delegatárias de comitês com baixa arrecadação com a cobrança (hoje fixado em 50% da arrecadação).
45. A parcela destinada ao custeio das entidades delegatárias é repassada pelo Inea via instrumento contratual específico, os Contratos de Gestão firmados entre o Inea e as entidades delegatárias (conforme descrito nos itens 9 a 15 desta Nota Técnica).
46. Observação importante trata da inovação do Estado do Rio de Janeiro ao dispor, de forma solidária, desta fonte de recurso para custear os comitês com baixa arrecadação com a cobrança pelo uso da água.
47. A forma de partilha dos recursos dessa fonte para custeio das entidades delegatárias dos comitês de bacia é debatida e pactuada entre os colegiados, e aprovado pelo CERHI. Para 2020, por exemplo, a recém-aprovada Resolução CERHI-RJ nº 217, de 28 de agosto de 2019, define os critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água.
48. O Contrato de Gestão configura-se, portanto, em instrumento de operacionalização do FUNDRHI, em consonância com a legislação e com os objetivos da Política de Recursos Hídricos. Esta e outras formas de repasse dos recursos do fundo serão abordadas na próxima sessão.

¹⁰ Conforme disposto no art. 13 da Lei 5.639/2010, que alterou o inciso III do art. 11 da Lei 4.247/2003.

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDRHI

49. A estrutura gestora do FUNDRHI/CBHs é constituída, essencialmente, de um nível executivo, interno ao Inea (desempenhado pelo Serviço de Apoio ao Sistema de Recursos Hídricos – SEASHI/DISEQ e pela Coordenadoria Executiva e de Planejamento – COEXEC/Inea), e de duas instâncias deliberativas:
- (i) Comitês de Bacia (CBHs): aprovam os respectivos Planos de Aplicação Plurianual (PAPs), que é aprovado pelo CERHI; e
 - (ii) Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI): aprova os PAPs dos CBHs e define a partilha da CFURH para custeio das EDs.
50. As diversas formas de operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos foram sendo aprimoradas ou construídas com o amadurecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e a evolução da base legal para gestão das águas no Estado do Rio de Janeiro.
51. Conforme já mencionado, o FUNDRHI é organizado em subcontas específicas, de modo que o gestor do fundo (Inea) realiza a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região hidrográfica, assim como as subcontas do próprio Inea.
52. Para os propósitos desta Nota Técnica, importa registrar como é realizada a operacionalização dos recursos destinados a cada região hidrográfica. O regramento principal encontra respaldo na legislação, qual seja: **o Comitê de Bacia define a aplicação dos recursos financeiros do Fundo correspondentes à sua área de jurisdição**, com aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI).
53. Desta forma, o Contrato de Gestão, instrumento descrito neste documento (itens 9 a 15), viabiliza o repasse dos recursos para a entidade delegatária, que atua como braço administrativo e operacional para um ou mais comitês de bacia.
54. Dependendo do tipo de ação a ser contratada/executada, há outras opções para viabilizar a aplicação do recurso no objeto pretendido, a saber as principais:
- Descentralização orçamentária para entidades da administração estadual direta ou indireta;
 - Contratação direta pelo Inea, seguindo o rito da lei de licitações nº 8.666/1993;
 - Convênios com entidades dos poderes públicos municipal, estaduais ou federal.
55. O importante é compreender que **todas as formas de aplicação dos recursos do FUNDRHI, às subcontas das Regiões Hidrográficas, demandam aprovação e solicitação do respectivo comitê de bacia ao gestor do Fundo.**
56. Desta forma, há todo um rito formal a ser cumprido previamente à liberação do recurso:

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

- Comitê de Bacia aprova o Plano de Aplicação Plurianual (PAP);
 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) referenda os PAPs de cada comitê, bem como atualizações/alterações durante a vigência dos Planos de Aplicação;
 - Comitê de Bacia decide a forma de operacionalizar as ações, segundo a opção administrativa adotada:
 - a. Execução pela Entidade delegatária;
 - b. Execução por entidade da administração estadual direta ou indireta (descentralização orçamentária);
 - c. Execução direta pelo Inea;
 - d. Execução por prefeituras ou órgãos vinculados aos poderes públicos municipal, estaduais ou federal (convênio).
57. Uma vez definida a forma de operacionalizar determinado projeto/ação, o Inea, por meio do Serviço de Apoio ao Sistema de Recursos Hídricos da GEAGUA/DISEQ, faz os encaminhamentos internos necessários para liberação do recurso e execução do objeto requerido, dependendo da opção adotada pelo comitê:
- a. Execução pela Entidade delegatária: repasse do valor à entidade delegatária via contrato de gestão;
 - b. Execução por entidade da administração estadual direta ou indireta: providências administrativas para celebração de termo de cooperação técnica e portaria de descentralização orçamentária;
 - c. Execução direta pelo Inea: encaminhamento para o setor responsável pela execução da ação para os procedimentos de licitação e contratação;
 - d. Execução por prefeituras ou órgãos vinculados aos poderes públicos (municipal, estadual ou federal): providências administrativas para celebração de convênio para repasse do recurso.
58. O fluxo simplificado do rito de aplicação dos recursos do FUNDRHI/CBHs está apresentado na figura abaixo, com as principais ações administrativas praticadas internamente pelo órgão gestor de recursos hídricos.

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

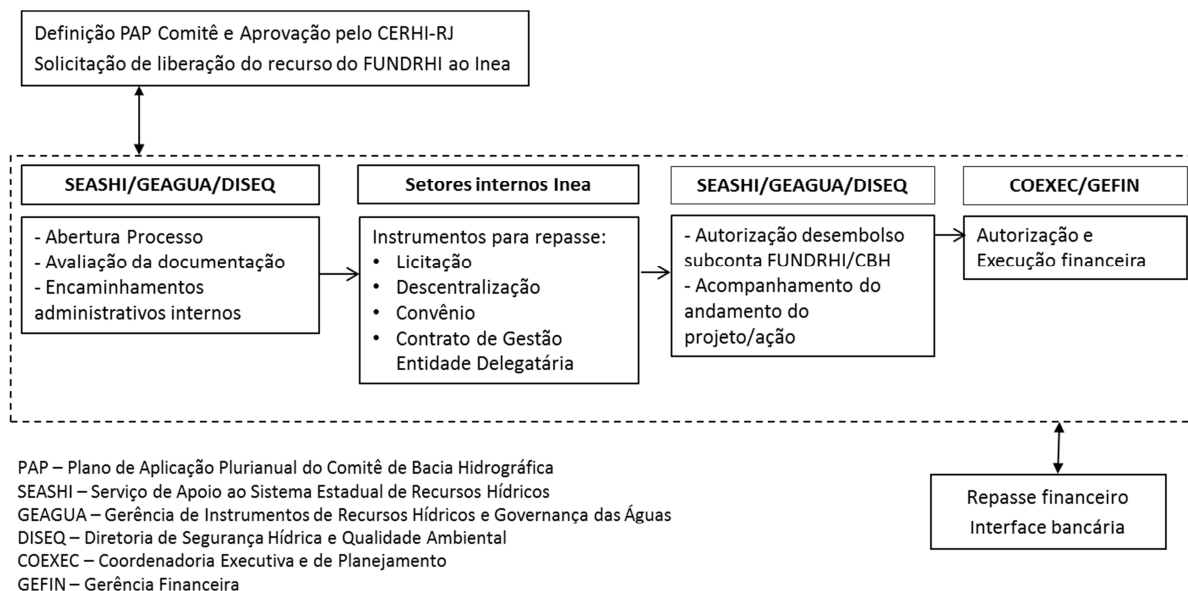


Figura 3: Sistemática operacional do FUNDRHI relativamente às subcontas das Regiões Hidrográficas do Estado

59. O Plano de Aplicação Plurianual dos Comitês de Bacia constituem-se em ferramenta de planejamento de curto prazo, usualmente de quatro anos. Tal ferramenta, porém, deve estar em consonância com outros instrumentos da política de recursos hídricos, em especial os planos de recursos hídricos: Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e Plano de Bacia (PBH) de cada Região Hidrográfica do Estado, cujos horizontes de planejamento são de médio a longo prazos.
60. Regra a ser ressaltada envolve o chamado “Pacto pelo Saneamento” do Estado do Rio de Janeiro (instituído pelo Decreto nº 42.930/2011) e absorvido na legislação de recursos hídricos no seguinte dispositivo da Lei nº 5.234/2008:
- “Art. 6º - No mínimo 70% dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos (...) até que se atinja o percentual de 80% de esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica”.*
61. O histórico da aplicação dos recursos do Fundo reflete essa obrigação de financiamento de ações no setor de saneamento, como pode ser observado na tabela e gráfico abaixo, relativos aos projetos e ações executados com recursos do FUNDRHI/CBHs no período de 2008 a 2019.

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

Tabela 5: Recursos liquidados ou repassados para a Entidade Delegatária (2008 a 2019) em milhões de reais.

Região Hidrográfica	Saneamento	Planejamento e Gestão	Recuperação Ambiental	Total RH
Baía de Ilha Grande	1,29	0,56	-	1,85
Guandu	36,07	36,48	16,33	88,88
Médio Paraíba do Sul	5,83	4,30	3,41	13,54
Piabanha	2,31	3,43	0,82	6,56
Baía de Guanabara	5,41	6,66	-	12,07
Lagos São João	4,70	4,12	0,72	9,54
Rio Dois Rios	6,34	2,47	0,47	9,28
Macaé	5,44	7,20	2,42	15,06
Baixo P. do Sul e Itabapoana	1,29	2,64	1,37	5,30
TOTAL (milhões R\$)	68,68	67,86	25,54	162,08

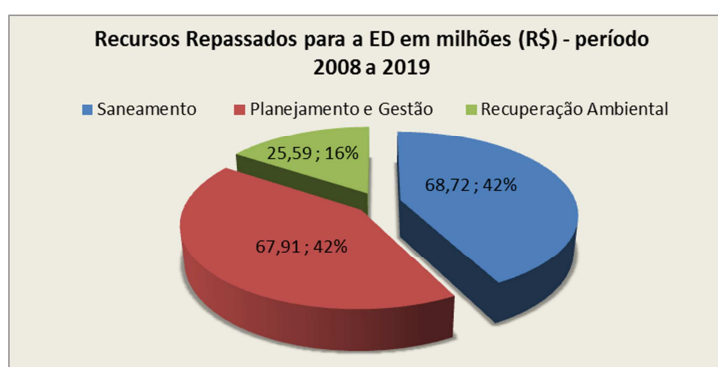


Figura 4: Recursos liquidados ou repassados para as entidades delegatárias no período 2008 a 2019 (em milhões de reais).

62. Por fim, a título de informação, é interessante conhecer a evolução do ritmo de aplicação dos recursos sob responsabilidade dos comitês de bacia do estado, comparativamente à arrecadação com as receitas do FUNDRHI (apresentadas no gráfico a seguir sob o regime de fluxo de caixa).

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

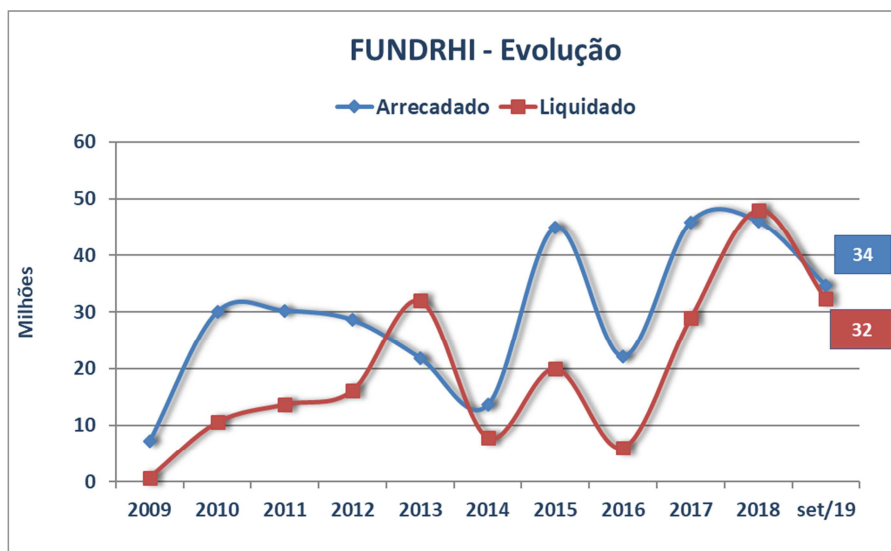


Figura 5: Comparativo da evolução da arrecadação com as receitas do FUNDRHI (cobrança + compensação financeira do setor elétrico) e a sua aplicação, sob o regime de fluxo de caixa.

63. Observa-se que, a partir de 2017, após o período agudo da crise financeira recente vivida pelo Estado do Rio de Janeiro, a velocidade de aplicação dos recursos tende a se aproximar do ritmo da arrecadação; os recursos acumulados no Fundo, no entanto, precisam ser investidos em benefício das regiões hidrográficas e da população fluminense, em conformidade com os objetivos da política de gestão das águas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

64. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (FUNDRHI) configura-se em entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), com personalidade jurídica própria e gerido pelo órgão gestor de recursos hídricos (Inea).
65. As receitas do Fundo, muito embora sigam regramentos de arrecadação e distribuição próprios, têm sua aplicação vinculada aos objetivos explicitados na legislação, sobretudo “ao financiamento para implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvimento das ações, programas e projetos decorrentes dos Planos de Bacia Hidrográfica e dos programas governamentais de recursos hídricos (...)” (art. 2º do Decreto 35.724/2004).
66. O FUNDRHI, tendo em vista as particularidades do Sistema de Recursos Hídricos, é organizado mediante subcontas específicas, de modo que o gestor do fundo (Inea) realiza a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região hidrográfica.
67. Os formatos de aplicação dos recursos do FUNDRHI seguem alguns dos instrumentos consagrados na administração pública (convênios, descentralização orçamentária,

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DISEQ
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS E GOVERNANÇA DAS
ÁGUAS - GEAGUA**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/GEAGUA

licitações, etc). A diferença fundamental para o estabelecimento de instrumento de repasse dos recursos do FUNDRHI é a necessidade de aprovação e solicitação do respectivo comitê de bacia hidrográfica ao gestor.

68. Outra característica peculiar é a existência de instrumento contratual diferenciado: o Contrato de Gestão entre o órgão gestor de recursos hídricos e entidades delegatárias de funções de agência de água.
69. Trata-se de instrumento específico da política de recursos hídricos, com características e embasamento legal próprios, relativamente a outros instrumentos contratuais sob responsabilidade do Inea. A legislação específica que versa e regulamenta os contratos de gestão na Política de Recursos Hídricos segue regramentos semelhantes aos estabelecidos em nível federal, quais sejam: Leis nº 9.433/97 e nº 10.881/04. Em nível estadual, as Leis nº 3.239/99, nº 4.247/03 e, sobretudo, nº 5.639/10, configuram-se na base legal que regulamenta o contrato entre Inea e entidades delegatárias de funções de agência de água em nível estadual, com a interveniência de um ou mais comitês de bacia hidrográfica.
70. Em suma, o instrumento permite o repasse dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), à subconta específica relacionada a uma determinada região hidrográfica/comitê de bacia. O recurso disponível no FUNDRHI/Subcontas CBHs depende de aprovação do respectivo comitê de bacia. Desta forma, o Inea, enquanto gestor do FUNDRHI, autoriza a liberação do recurso, em conformidade com a demanda de cada comitê.
71. Por todo o exposto nesta Nota Técnica, observa-se que o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo com suas obrigações relativamente à implementação da pública de gestão das águas, em conformidade com a legislação e ao ordenamento jurídico instituído.
72. Destaca-se o papel do Inea, enquanto órgão gestor de recursos hídricos e do FUNDRHI, de atuar como intermediário na operacionalização dos programas/ações em benefício da segurança hídrica da população fluminense, identificadas nos planejamentos dos atores locais representados pelos comitês de bacia do estado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.



MOEMA VERSIANI ACSELRAD

Gerente

Gerência de Instrumentos de Recursos Hídricos e Governança das Águas
ID 3299198-3